



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

DECRETO N° 766, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade no município de Muliterno e estabelece medidas complementares de orientação e de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

ADRIANO LUIZ PELISSARO, Prefeito Municipal de Muliterno/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n° 761, de 16 de março de 2020 e n° 765, de 20 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1° Decreta estado de calamidade no município de Muliterno e estabelece, em complementação ao disposto nos Decretos n° 761, de 16 de março de 2020 e n° 765, de 20 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Muliterno.

Art. 2° Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

Art. 3º Fica determinada a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços para atendimento ao público, exceto:

- I - farmácias;
- II - clínicas e laboratórios de atendimento da área da saúde;
- III - mercados, supermercados, feiras, mercearias e fruteiras;
- IV - restaurantes, bares, padarias e lancherias;
- V - postos de combustíveis;
- VI - agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, para atendimento de urgência;
- VII - oficinas mecânicas e auto peças, para atendimentos de urgência;
- VIII - bancos e instituições financeiras;
- IX - captação, tratamento e abastecimento de água;
- X - captação e destinação do lixo;
- XI - abastecimento de energia elétrica;
- XII - serviço de telefonia e internet;
- XIII - serviços funerários;
- XIV - construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- XV - vigilância;
- XVI - transporte e uso de veículos oficiais e transporte público;
- XVII - fiscalização;
- XVIII - unidades receptoras de grãos;
- XIX - distribuição e gás;
- XX - imprensa em geral.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão observar as normas





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

restritivas e as medidas determinadas e contidas no art. 10 do Decreto nº 765, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Os estabelecimentos cuja estrutura física não possuam condições de atender as exigências para o funcionamento, poderão optar pelos serviços de tele-entrega, e no caso de impossibilidade deverão suspender suas atividades.

Parágrafo único: para os serviços de tele-entrega deverão ser adotadas as medidas de higiene necessárias.


Art. 6º Fica vedado o uso do passeio público para o uso das atividades dos serviços ou comércio de cada estabelecimento.

Art. 7º A desobediência poderá levar as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cessação do alvará de localização e funcionamento, conforme legislações aplicáveis à espécie.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, revogando as disposições em contrário.

Município de Muliterno, em 22 de março de 2020.


Adriano Luiz Pelissaro
Prefeito de Muliterno

Registre-se e publique-se.

Victor Hugo Muraro Filho

Assessor Jurídico do Município

